
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.506 DE 04 DE ABRIL DE 1974

CRIA O COMISSARIADO DE POLÍCIA E OS RESPECTIVOS CARGOS DE COMISSÁRIO E ESCRIVÃO, NO BAIRRO DA CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Commissariado de Polícia , no bairro da Cidade Nova, - município de Óbidos, com a seguinte jurisdição:

“Ao Norte por uma linha reta imaginária, perpendicular à rodovia PA-20, partindo do Km. 2, desta Estrada, até atingir a margem direita do Igarapé do Engenho. A Nordeste pela margem direita do Igarapé do Engenho, da intercessão da linha Norte até a cabeceira Norte do Lago Laguinho, margeando esta cabeceira até a travessa Lauro Sodré. A Leste pela margem direita do lago Laguinho, da travessa Lauro Sodré até à confluência da rua Felipe dos Santos a Sudeste com a rua Graciliano Negreiros, da confluência da rua Felipe dos Santos até à trav. Eloi Simões. Ao Sul com a rua graciliano negreiros e seu prolongamento, os igarapés do Juncal e Cabeceira, até a nascente deste. A Sudeste por uma linha reta, imaginária que parte da nascente do Igarapé Cabeceira até atingir o Km. Zero da Estrada PA-20. Ao Oeste e Noroeste com a Estrada PA-20, do DERPa., do Km. Zero ao Km. 2, acompanhando o seu traçado”.

Artigo 2º - Com lotação no Commissariado a que refere o artigo anterior, ficam criados os cargos de Comissário e Escrivão, atendidas essa nomeações de acordo com o que preceitua o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei n. 4460, de 02.06.1973.

Artigo 3º - As despesas para equipamento e manutenção dos serviços de Commissariado, correção à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública, e as despesas destinadas à Construção da sede do Commissariado, correção à conta do Projeto número 105.18.08.1.009 - Construção de Delegacias Policiais do Interior do Estado constantes do Orçamento da Secretaria de Estado da Viação de Obras Públicas (SEVOP) e destinados ao Programa de Segurança

Pública, obedecidas em cada caso, a reclassificação por categoria econômicas e elementos de despesas próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE GUILHON
Governador do Estado
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.751, de 09/04/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ